



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 16 de março de 2015

À Empresa  
**HELOISA FLAVIA FREITAS MALTA SILVA**  
**CNPJ: 09498974/0001-11**  
**Av. Tapajós, 1051- B. Nova Baden**  
**32662-270 – BETIM - MG**

**Representante legal: Heloisa Flavia Freitas Malta Silva**

Senhora Representante,

1. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o Processo Interno nº 5426/2014, baseada no parecer jurídico de 13/03/2015 e manifestações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, comunica pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo interposto por V.S<sup>a</sup> contra as sanções aplicadas a essa empresa.
2. Considerando o processo interno punitivo nº 5426/2014 instaurado contra essa empresa, e com base nas comunicações internas nºs 212/2014/SEMDU, 219/2014/SEMDU e demais documentos juntados ao processo.
3. Pregão Presencial nº 031/2013, celebrados entre o Município e a empresa, que originou a Ata de Registro de Preços nº 021/2013, verificamos a inexecução, quanto a vários problemas contratuais, como atraso na realização dos serviços, entre outros descumprimento, contrariando assim o previsto no Edital e na ARP, principalmente o disposto nas cláusulas 37<sup>a</sup> e 44<sup>a</sup> da referida ARP.
4. Considerando o não acolhimento das razões do Recurso e tendo como base o exposto acima e no referido processo, conforme previsto no artigo 17º do decreto 2.260/2012 de 13/02/2012,
5. Considerando ainda que a referida empresa está descumprindo o direito do Município, que sempre deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesse público, o que significa que a população não pode sofrer com a má qualidade dos serviços prestados, o que compele a constante fiscalização dos mesmos pelos setores competentes e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.
6. Desta feita, ficam mantida a cobrança da restituição **no valor de R\$6020,08** e as aplicações das sanções de **advertência** e **multa**, ficando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 47<sup>a</sup> e 48<sup>a</sup> da Ata de Registro de Preço nº 021/2013, no Decreto Municipal 2260/12 e na Lei Federal 8666/93.
7. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Ricardo Resende Dutra

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano